



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 002.01/2025 – FMS.

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA (FMS) E A EMPRESA G L P M COSTA (CGM – CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, pessoa jurídica de direito público, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ nº 11.848.497/0001-19, representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, brasileira, portadora do RG nº 034165172007-4 SSP/MA, inscrita no CPF nº 029.438.463-41, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE" e, do outro lado A empresa G L P M COSTA (CGM – CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473.000/1-08, Organização Contábil inscrita no CRC/MA nº 1047/O-0, estabelecida Av. Hilnete Ribeiro de Sousa, nº 687, Sala A, Trizidela – CEP: 65.690-000, na cidade de Colinas – MA, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 055935196-8 SSP/MA, inscrito no CPF nº 622.674.343-34, inscrito no CRC/MA nº 10772/O-2, e, de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.039/2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas – MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Prestação de serviços em assessoria e consultoria contábil, aplicada ao FMS, compreendendo: supervisão no registro em sistema específico dos atos e fatos contábeis, elaborar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como os compreendidos pela	Parcela	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

Lei de Responsabilidade Fiscal, supervisão da elaboração e envio do SIOPS (informações sobre orçamentos públicos em saúde), acompanhamento na elaboração dos balancetes mensais e balanço geral, elaboração de prestação de contas perante ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Supervisão na elaboração de relatórios para atender o Conselho Municipal de Saúde.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais com o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Racquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Raquel

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

BMNO/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Raquel

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.
Projeto/Atividade: 10.301.0052.2-058 – Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário oficial do Município.

Raquel



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 13 de janeiro de 2025.

Raquel dos Santos Caldas

RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do FMS
CONTRATANTE

Gustavo Luiz P. M. Costa

G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)

CNPJ: 05.705.473/0001-08

GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA

CPF: 622.674.343-34

TITULAR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Olavo Rocha de Azevedo

Nome

CPF: 61848040300

Luís Pereira Carvalho

Nome

CPF: 045507563-81



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

ORDEM DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.
CONTRATO Nº 002.01/2025-FMS.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ nº 11.848.497/0001-19, **AUTORIZA** a empresa G L P M COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.473/0001-08, a iniciar a execução dos serviços conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL - FMS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Nova Colinas – MA, 13 de janeiro de 2025.

RAQUEL DOS SANTOS CALDAS
Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS
Contratante

De acordo, em 13 / 01 /2025.

Gustavo Luis Pereira Macedo Costa
CPF: 622.674.343-34
Representante legal da empresa
Contratada

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021, bem como Lei Federal nº 14.039/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas/MA, 10 de janeiro de 2025.

?SAMARA FERREIRA COELHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: bff2ab4da4fe6dba37efa2bbc980ea0f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.01/2025/FMS.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.01/2025/FMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, pessoa jurídica de direito público, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.848.497/0001-19, representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.438.***-41. CONTRATADA: **G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473.000/1-08, Organização Contábil inscrita no CRC/MA nº 1047/O-0, estabelecida na cidade de Colinas - MA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF nº ***.674.***-34, inscrito no CRC/MA nº 10772/O-2. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público municipal (FMS), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.039/2020 e demais legislação aplicável. DATA DA ASSINATURA: Nova Colinas/MA, 13 de janeiro de 2025.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: b34c14aafdcfe08a14c8c0bb1f152232

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.02/2025/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.02/2025/FUNDEB. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, pessoa jurídica de direito público, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 07.950.608/0001-26, representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª. **ROSILDA SILVA RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.720.***-87. CONTRATADA: **G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473.000/1-08, Organização Contábil inscrita no CRC/MA nº 1047/O-0, estabelecida na cidade de Colinas - MA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF nº ***.674.***-34, inscrito no CRC/MA nº 10772/O-2. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público municipal (FUNDEB), para atender as necessidades da Prefeitura

Municipal de Nova Colinas - MA. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.039/2020 e demais legislação aplicável. DATA DA ASSINATURA: Nova Colinas/MA, 13 de janeiro de 2025.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: c377878490010c6ef67780f4f914918f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025/ADM.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025/ADM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, pessoa jurídica de direito público, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Srª. **Samara Ferreira Coelho**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.775.***-14. CONTRATADA: **G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.705.473.000/1-08, Organização Contábil inscrita no CRC/MA nº 1047/O-0, estabelecida na cidade de Colinas - MA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF nº ***.674.***-34, inscrito no CRC/MA nº 10772/O-2. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público municipal (ADM), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 14.039/2020 e demais legislação aplicável. DATA DA ASSINATURA: Nova Colinas/MA, 13 de janeiro de 2025.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: d1500f7cdcd9fbf7ce5772bbd3b22df6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025. PARTES: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JMR ASSESSORIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ: 43.121.034.000/1-47, estabelecida Travessa Domingos Pereira, Nº 151, centro, na cidade de Riachão - MA, OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) sendo em 12(doze) parcelas iguais com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO: Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**; Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS; Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Nova Colinas - MA, 10